**CONTRATO Nº0056/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº0067/2016/2016**

**TOMADA DE PREÇOS Nº0011/2016**

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina **E MECÂNICA GEMELI LTDA – ME**, empresa privada, com CNPJ sob nº 05.453.882/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio **WILLIAN GUSTAVO GEMELI**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob nº 009.827.449/00 e CI sob nº 4.976.268, residente e domiciliado à Rua Albano Gemeli s/N, no Município de Arroio Trinta - SC e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº.../2016, Tomada de Preços Nº 0067/2016, Doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, consolidadas, atendidas a cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**Cláusula Primeira –** O objeto do presente Contrato, consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DA SUSPENSÃO E CAÇAMBA (PEÇAS E SERVIÇOS MÃO DE OBRA) DO CAMINHÃO PLACA MGA 5914, FORD CARGO 2422 DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, de acordo com as especificações constantes do Edital Tomada de Preços nº0011/2016 da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, conforme relação abaixo:

**1782 - MECANICA GEMELI LTDA - ME (05.453.882/0001-64)**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un. Med.** | **Qtd.** | **Vlr. Un.** | **Vlr. Total.** |
| 1 | 25353 - Chapa peito de pomba 3/8 180 x 80 | Un | 4 | 25,00 | 100,00 |
| 2 | 25354 - Esfrega móvel suspesy DT | Un | 2 | 55,00 | 110,00 |
| 3 | 25355 - Pino de centro ½ x 6 | Un | 2 | 20,00 | 40,00 |
| 4 | 25357 - Mig Corgan 20 CIL 50L 10m³ ONU 1956 gaz comprimido | m³ | 10 | 37,00 | 370,00 |
| 5 | 25358 - Pino Tref. 40mm x 580 mm | Un | 1 | 70,00 | 70,00 |
| 6 | 25359 - Pino Tref. 50mm x 145 mm | Un | 4 | 30,00 | 120,00 |
| 7 | 25360 - Bucha com graxeiras 3/8 | Un | 2 | 54,00 | 108,00 |
| 8 | 25361 - Bucha pino caçamba SR 45x68x70, bucha estabilizador | Un | 2 | 55,00 | 110,00 |
| 9 | 25362 - Grampo mola 7/8 x 92 x 340 de aço 38 x 40 | Un | 2 | 40,00 | 80,00 |
| 10 | 25363 - Porca ¾ dupla MA | Un | 4 | 5,00 | 20,00 |
| 11 | 25364 - Cilindro hidráulico 7 x 850 | Un | 1 | 1.916,00 | 1.916,00 |
| 12 | 25365 - Chapa lisa ASTM A36 3/8 x 1500 x 6000 | KG | 480 | 6,90 | 3.312,00 |
| 13 | 25366 - Serviço mão de obra em alinhar chassi | Un | 2 | 380,00 | 760,00 |
| 14 | 25367 - Serviço mão de obra em montagens | Un | 1 | 1.800,00 | 1.800,00 |
| **Total** | | | | | 8.916,00 |

§ 1º - As peças e os serviços deverão ter garantia de no mínimo 03 (três) meses ou 300 (trezentas) horas;

§ 2º - O prazo de entrega do caminhão pronto para uso deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias da homologação da licitação e poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57, II, da lei federal nº 8.666/93 ou prorrogado através de termo aditivo;

§ 3º - A Prefeitura fará a entrega e a retirada do caminhão na sede da Empresa vencedora, onde serão realizados os serviços, sendo que o responsável pela Secretaria Municipal de Infraestrutura fará a conferência dos serviços realizados.

§ 4º – Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, correrão por conta da proponente vencedora.

**Cláusula Segunda –** Os serviços serão realizados na sede da Contratada, localizada na Rua Felix Spricigo, Centro, Arroio Trinta – SC, conforme especificado no Edital Tomada de Preços nº0011/2016, encaminhado pelo Município de Arroio Trinta pelo preço estabelecido na proposta da vencedora.

# Cláusula Terceira – Estima-se o valor Global deste Contrato em R$ 8.916,00 (OITO MIL NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS), com base nos preços apresentados na licitação.

§1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 2º - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**Cláusula Quarta –** O prazo de entrega do caminhão pronto para uso deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias da homologação da licitação iniciando-se em 17 de novembro de 2016 e findando em 06 de dezembro de 2016. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**Cláusula Quinta –** A Despesa deste Contrato correrá a conta dos elementos de despesas relativo ao exercício de 2016, conforme segue:

**88 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**Parágrafo único –** O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária, em até 5 (cinco) dias após a entrega do caminhão com as devidas recuperações da suspensão e da caçamba, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais/Faturas, apresentadas na tesouraria da Prefeitura.

**Cláusula Sexta –** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único –** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, serviços de boa qualidade.

**Cláusula Sétima -** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

# Cláusula Oitava – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

**Cláusula Nona –** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**Cláusula Décima –** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**Cláusula Décima Primeira –** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes com a prestação de serviços, com os materiais, os aparelhos e equipamentos necessários ao bom e perfeito resultado dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**§ 1º –** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

**§ 2º –** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**§ 3º –** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 4º –** A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda** - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Edital de Tomada de Preços nº 0017/2016, obrigando-se à Contratada em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Terceira** - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 (três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 17 de novembro de 2016.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

CNPJ 82.826.462/0001-27

**ALCIDIR FELCHILCHER**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**MECÂNICA GEMELI LTDA – ME**

**CNPJ 05.453.882/0001-64**

**WILLIAN GUSTAVO GEMELI**,

CPF nº 009.827.449/00

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

**MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

**CPF – 000.077.349-2**

**CONTRATO Nº 0056/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0067/2016**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0017/2016**

**CONTRATADA: MECÂNICA GEMELI**

**OBJETO: RECUPERAÇÃO DE CAÇAMBA**

**VALOR MENSAL: R$8.916,00**